

**REGULAMENTO DO BANDEIRANTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

CNPJ nº 63.985.990/0001-84

São Paulo, 16 de dezembro de 2025

## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	4
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	12
3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	13
4. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO	13
5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	14
6. ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS	15
7. FATORES DE RISCO	21
8. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	22
9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	37
10. ENCARGOS DO FUNDO	39
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	42
12. CONFLITO DE INTERESSES	44
13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	45
14. DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO	46
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE I DO BANDEIRANTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	49
1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	49
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE I	59
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	61
4. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	68
5. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	77
6. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	79
7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE I	85
8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	92
9. FATORES DE RISCO	94
10. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE I	109
11. ENCARGOS DA CLASSE I	115
12. RESERVAS DE DESPESAS E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	115
13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	116
14. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	116
SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE COBRANÇA	118
<b>SUPLEMENTO II - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE I</b>	<b>121</b>
<b>SUPLEMENTO III - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE I</b>	<b>124</b>



## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto quando definidos de forma diversa no Anexo Descritivo. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e (vii) em casos de omissão, aplicar-se-ão as regras contidas na Resolução CVM 175/22.

“Administrador” significa o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250- 040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002.

“Anexo” significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Anexo Descritivo” significa o anexo descritivo que rege o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo Descritivo da Classe I de Cotas, de modo que todas as referências aos Anexos Descritivos deverão ser compreendidas como

referências ao Anexo Descrito da Classe I, até que novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175/22.

“Anexo Normativo II” significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.

“Apêndices” significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.

“Assembleia(s)” significam, quando referidas de forma individual e indistinta, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme o contexto requeira, ou, no plural, significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto.

“Assembleia Especial” significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe I, a Assembleia Especial da Classe I deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Auditor Independente” significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe I e da análise de suas

respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e da atuação do Administrador.

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

“Banco Central”

significa o Banco Central do Brasil.

“Brasil”

significa a República Federativa do Brasil.

“Carteira(s)”

significam a(s) carteira(s) de investimentos de cada Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.

“Cocal”

significa a **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAA AÇÚCAR E ÁLCOOL SA.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans Magalhães, São Matheus, S/N, CEP 19714-899, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, com os atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.601.726, na qualidade de emissora da CPR-F.

“Classes”

significa a Classe I, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, que deverão contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

“ <u>Classe I</u> ”	significa a classe única de Cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe I.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Comitê de Investimento</u> ”	significa o comitê de investimento com as características descritas na cláusula 9.5.
“ <u>Conflito de Interesses</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 12.1 desta parte geral do Regulamento.
“ <u>Consultor Especializado</u> ”	significa o prestador de serviços independente, pessoa física ou jurídica, com experiência comprovada e qualificação técnica para assessorar o Gestor na análise, avaliação e monitoramento dos ativos do Fundo.
“ <u>Cotas</u> ”	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe I do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe I, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe I do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe I, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.

“ <u>Cotista</u> ”	significam os titulares de Cotas.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
“ <u>Demais Prestadores de Serviços</u> ”	significam, de forma indistinta, os demais prestadores de serviços do Fundo e das Classes, que poderão ser contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas respectivas esferas de competência, incluindo, o Consultor Especializado, controlador de ativos e passivos das Classes, agente de cobrança e/ou entidade registradora, conforme aplicável.
“ <u>Desenvolve SP</u> ”	significa o <b>DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.</b> , instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 371, 10º andar, Centro, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.610/0001-29.
“ <u>Equipe Chave</u> ”	significa a equipe chave dedicada à gestão do Fundo e da Classe I, constituída por profissionais devidamente qualificados, com perfil e experiência compatíveis com a Política de Investimento do Fundo e da Classe I, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo Descritivo, incluindo necessariamente, dentre estes, o diretor designado pelo Gestor, responsável pela gestão do Fundo e da Classe I, considerando os seguintes profissionais: (i) Paulo Victor Mesquita Prado; e (ii) Gustavo Germano dos Santos Cruz.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe I.

“Evento de Equipe Chave” significa a ocorrência das seguintes hipóteses com o profissional da Equipe Chave (i) desligamento do Gestor e/ou Consultor Especializado, conforme aplicável, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a, (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária, (c) demissão involuntária com ou sem justa causa, ou (d) falecimento ou doença; ou (ii) caso deixe de dedicar substancialmente o seu tempo profissional aos negócios do Gestor e/ou Consultor Especializado, observadas as exceções previstas nesta definição. Não será considerado evento de equipe chave quando um profissional da Equipe Chave dedicar tempo para (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares, (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade, (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas, (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento, inclusive que já estejam sob gestão do Gestor, do Consultor Especializado e/ou que venham a ser constituídos, (v) participar das demais atividades relacionadas ao Gestor, ao Consultor Especializado e seu objeto social, e/ou (vi) participar das demais atividades executadas pelas demais sociedades do mesmo Grupo Econômico do Gestor e/ou Consultor Especializado.

“Eventos de Liquidação Antecipada” significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe I.

“FGC” significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo” significa o **BANDEIRANTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

“Gestor” significa a **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo

Ato Declaratório nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010, na qualidade de gestor das Carteiras.

“Investidores Autorizados” significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no público-alvo de referida oferta; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, serão os Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.

“Investidores Profissionais” significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

“Investidores Qualificados” significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

“Lâmina” significa a Lâmina de Informações Básicas, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 175/22.

“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção” significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lista de Exclusões, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da pessoa ou entidade em questão.

“Oferta Pública” significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração.

<u>“Partes Relacionadas”</u>	significam as partes relacionadas de uma determinada pessoa ou entidade, tal como definido nas normas contábeis que tratam do assunto.
<u>“Prazo de Duração do Fundo”</u>	significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido na cláusula 2.3 desta parte geral do Regulamento.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	significam o Administrador e o Gestor, quanto referidos em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	significa o presente regulamento do Fundo, incluindo esta parte geral, os Anexos Descritos e os Apêndices.
<u>“Resolução CMN nº 5.111”</u>	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SCR”</u>	significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
<u>“SELIC”</u>	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

- “Subclasses” significa cada uma das subclasses de cada Classe, que serão oportunamente definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
- “Substituição com Justa Causa” tem seu significado atribuído na cláusula 8.5.1.
- “Substituição sem Justa Causa” tem seu significado atribuído na cláusula 8.5.1.1.
- “Taxa de Administração” tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
- “Taxa de Consultoria Especializada” tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
- “Taxa de Custódia” tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
- “Taxa de Gestão” tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
- “Termo de Adesão” significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Bandeirantes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

## **2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

2.1. O Fundo será denominado “**BANDEIRANTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter prazo de duração específico, conforme venha a ser descritos no respectivo Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento (“Prazo de Duração do Fundo”).

2.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe I, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe I estão descritos no Anexo Descritivo da Classe I e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.5. O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175/22, por meio de aprovação da Assembleia Especial, constituir novas Classes e/ou Subclasses de Cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova Classe, o funcionamento de tal nova Classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova Subclasse, o funcionamento de tal nova Subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da Classe a ele vinculada.

### **3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO**

3.1. As Cotas do Fundo são destinadas aos Investidores Autorizados, conforme definidos na regulamentação em vigor, sejam pessoas naturais ou jurídicas, fundos e veículos de investimento coletivo ou de universalidade de direitos, ou qualquer outra entidade destinatária da Oferta Pública, incluindo conjuntos de pessoas representados por uma classe, categoria ou grupo.

3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

### **4. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO**

4.1. Exceto quando definido de forma diversa no Anexo Descritivo, serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira de cada Classe pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em sua página eletrônica: <https://www.genialinvestimentos.com.br/administracao-fiduciaria/>; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

4.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a direitos creditórios adquiridos pelas Classes de acordo com os termos estabelecidos na legislação em vigor e no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em sua página eletrônica: <https://www.genialinvestimentos.com.br/administracao-fiduciaria/>.

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Resolução CVM 175/22 e na legislação em vigor e os valores de cada direito creditório adquirido pelo Fundo e ativo financeiro detido pelo Fundo, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

## **5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio das Classes, cujas características, termos e condições estão previstos em cada Anexo Descritivo.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao custodiante quando da subscrição de Cotas.

5.3. Direitos de Voto dos Cotistas. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado o disposto na cláusula 6.10.1 abaixo, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de

cálculo da quantidade de votos atribuída às Cotas e às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos respectivos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas das mesmas Subclasses seja equitativa.

5.4. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Classe, Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.5. Exceto se de outra forma disposta no respectivo Apêndice, no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou na ata de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.6. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.7. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classes, menos as respectivas exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do patrimônio líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas de todas as Classes será necessariamente equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

## **6. ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS**

6.1. O Fundo foi constituído sob a forma de fundo multiclases, de forma que as matérias de deliberações de interesse das respectivas Classes estão dispostas nos respectivos Anexos Descritivos. Caso sejam emitidas novas Classes do Fundo, as matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

6.2. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

- (i) deliberar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, sobre as contas do Fundo e sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) alterar a parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;
- (v) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175/22;
- (vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência das Classes; e
- (viii) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.3. As matérias que sejam de interesse específico de Classe e/ou Subclasses serão de competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse respectiva, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável. Os Anexos Descritivos poderão, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial, com exceção de alterações do Regulamento que dizem

respeito a matérias comuns a todas as Classes, as quais deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral.

6.4. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas, observado que na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, via de regra, pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, seja em primeira ou em segunda convocação, correspondendo a cada Cota uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas, em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

6.4.1. Ressalvadas as disposições do item 6.4.2 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral relativas às matérias previstas nos subitens (iv) ou (vi) da cláusula 6.1 acima, serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria simples das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria simples das Cotas presentes na Assembleia Geral.

6.4.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (iii) ou (vii) da cláusula 6.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria absoluta dos Cotistas presentes na Assembleia Geral, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade das Cotas em circulação.

6.4.3. Fica desde já certo e ajustado que em relação à matéria prevista no subitem (ii) da cláusula 6.1, deverá ser observado o quórum previsto na cláusula 6.4.1 caso a destituição se dê por justa causa, e deverá ser observado o quórum da cláusula 6.4.2 se a destituição se dê sem justa causa.

6.5. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados

organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou das Classes.

6.6. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (i) e (ii) da cláusula 6.5 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do aditamento do Regulamento no *website* do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que as alterações forem implementadas. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (iii) da cláusula 6.5 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.7. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, poderá reunir-se a qualquer momento, mediante convocação realizada (a) a único e exclusivo critério do Administrador, ou (b) mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor, pelo custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, do Fundo ou da Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor, do custodiante ou dos Cotistas.

6.8. A convocação da Assembleia será realizada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e por *e-mail* com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, quando em primeira convocação, e com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma, bem como quaisquer informações e/ou documentos necessários à tomada de decisão, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

6.8.1. Salvo motivo de força maior e observado o disposto na cláusula 6.8.2 abaixo, a Assembleia será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da cláusula 6.8 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.8.2. A Assembleia será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175/22, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

6.8.3. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.8.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

6.8.5. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175/22 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.13 e seguintes abaixo, que tratam da consulta aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem os poderes de representação de seus signatários e/ou representantes, conforme o caso. O Administrador se compromete a fazer com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos Cotistas, nos termos do parágrafo 3<sup>a</sup> do artigo 12 da Resolução CVM 175/22.

6.8.6. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 6.8, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

6.9. O Gestor e o Consultor Especializado terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.10. Somente podem votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.10.1. Não terão direito a voto nas Assembleias: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (ii) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (iii) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (iv) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.10.2. A proibição descrita na cláusula 6.10.1 acima não se aplicará quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (iii) da cláusula 6.10.1 acima; ou (ii) houver a aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.12. Adicionalmente, disponibilizar na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, assim como encaminhar a Lâmina atualizada, conforme aplicável, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores.

6.13. Assembleia mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.13.1. Quando do envio da consulta formal, nos termos da cláusula 6.13 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste

artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos nesta parte geral do Regulamento ou no respectivo Anexo Descritivo, conforme o caso, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.13.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.13.3. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme a cláusula 6.13 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.14. As normas procedimentais descritas neste Capítulo 6 aplicar-se-ão tanto para as Assembleias Gerais quanto para as Assembleias Especiais, exceto quando expressamente disciplinado de forma diversa em cada Anexo Descritivo e sempre observado o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **7. FATORES DE RISCO**

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O Investidor Autorizado, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.2. O Investidor Autorizado ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos nos Anexos Descritivos poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos às Classes ou para os ativos financeiros; ou (iii)

por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

## **8. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### **8.1. Administração do Fundo**

8.1.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.2. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e, quando aplicável, controladoria de ativos e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento e nos Anexos Descritivos, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo ou para as Classes pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.1.3. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do Auditor Independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de Classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Demais Prestadores de Serviços contratados pelas Classes, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) contratar o Auditor Independente, o custodiante, a entidade registradora, o agente de controladoria e o escriturador, podendo prestar diretamente os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira das Classes e de escrituração das Cotas;
- (xii) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios cedidos às Classes;
- (xiii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiv) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas das Classes, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;
- (xv) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175/22, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

- (xvi) enviar ao SCR do Banco Central documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;
- (xvii) obter autorização específica da Cocal, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do Banco Central, conforme aplicável a cada direito creditório;
- (xviii) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador;
- (xix) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (xx) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) os prospectos e as Lâminas de informações básicas das Ofertas Públicas de Cotas das Classes, se houver; e (c) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;
- (xxi) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;
- (xxii) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo e das Classes, o valor das Cotas, os índices de subordinação e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (xxiii) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade, conforme aplicável, e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente;
- (xxiv) realizar, em nome do Fundo e/ou das Classes, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada Oferta Pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada,

podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto às Classes, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

- (xxv) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175/22, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xxvi) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;
- (xxvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xxviii) prontamente informar à agência classificadora de risco, conforme aplicável, (a) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do custodiante; (b) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (c) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo;
- (xxix) zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos direitos creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;
- (xxx) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (b) as Classes;
- (xxxi) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br);

- (xxxii) alertar o Gestor e os Cotistas caso tome conhecimento sobre possíveis conflitos de interesse no âmbito da Assembleia Geral ou à Assembleia Especial;
- (xxxiii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas aos (a) Demais Prestadores de Serviços, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (xxxiv) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes;
- (xxxv) observar as alternativas de recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes, conforme definidas e indicadas pelo Gestor; e
- (xxxvi) manter atualizada uma Lâmina contendo as informações relevantes sobre a classe, elaborada conforme modelo disposto no Suplemento E, nos termos da Resolução CVM 175/22.

8.1.4. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, (i) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome das Classes, salvo previsão no respectivo Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia Especial, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (ii) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

8.1.5. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor e pelos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço <https://www.genialinvestimentos.com.br/administracao-fiduciaria/>.

8.1.6. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo ou das Classes, nas hipóteses

de (i) os Demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

8.1.7. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere a conformidade com as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

## 8.2. Gestão da Carteira

8.2.1. O Gestor atuará na qualidade de gestor das Carteiras das Classes, sendo certo que, para tanto, contratará, em nome do Fundo, o Consultor Especializado, que será responsável por determinadas obrigações estabelecidas na Resolução 175/22, no presente Regulamento e no Anexo Descritivo, de acordo com as atribuições definidas no Contrato de Consultoria Especializada. O Gestor e, quando aplicável, o Consultor Especializado na medida da Cláusula 9.4.1 abaixo, têm poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão das Carteiras, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes das Carteiras.

8.2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades, observadas, ainda, outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos e as obrigações atribuídas ao Consultor Especializado no Contrato de Consultoria Especializada:

- (i) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer as políticas de investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência das Carteiras de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (c) estimar o prazo médio ponderado das Carteiras de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

- (ii) executar a política de investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo consistente e passível de verificação; e (b) avaliar, por amostragem, se os direitos creditórios estão performados, de acordo com a política de investimento.
- (iii) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos das políticas de investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios;
- (vi) monitorar (a) os índices de subordinação definidos nos Anexos Descritivos; (b) a adimplência das Carteiras de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e os demais índices verificados pelo Consultor Especializado em cada Data de Verificação;
- (vii) independentemente da ação do agente de cobrança, se houver, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes; (b) à excussão de quaisquer garantias, conforme aplicável; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (viii) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27 e parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, encaminhar ao Administrador e à Desenvolve SP, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da Carteira de ativos;
- (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de direitos creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
- (d) forma como se operou a aquisição dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de direitos creditórios;
- (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira;
- (f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
- (g) impacto no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
- (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

8.2.1.2. Compete, ainda, ao Gestor:

- (i) contratar, em nome das Classes, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo Descritivo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria especializada; (d) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no item 95 da Resolução CVM 175/22; (e) formador de mercado; e (f) agente de cobrança;
- (ii) acompanhar o fluxo de conciliação realizado pelo Custodiante do pagamento dos Direitos Creditórios das Classes;
- (iii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira das Classes, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome das Classes, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, conforme será analisado individualmente pelo Gestor no momento da outorga;
- (iv) exercer o direito de voto decorrente dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros detidos pelas Classes, realizando todas as ações necessários para tal exercício, observado o disposto na cláusula 14.3;
- (v) analisar as características das Garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos Direitos Creditórios em caso de execução;
- (vi) realizar o monitoramento das Carteiras das Classes, com base nos índices estabelecidos nos Anexos Descritivos, observada a periodicidade ali prevista;
- (vii) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (viii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes;

- (ix) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteiras das Classes;
- (x) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (xi) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (xii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (xiii) manter as Carteiras das Classes, conforme o caso, enquadradas aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xiv) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xv) cumprir as deliberações das Assembleias;
- (xvi) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador e dos órgãos reguladores;
- (xvii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos direitos creditórios, verificar:
  - (a) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e
  - (b) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (xviii) tomar suas decisões de gestão das Carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

- (xix) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (xx) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;
- (xxi) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros das Classes;
- (xxii) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelas Classes para o Administrador, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e
- (xxiii) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação das Carteiras de crédito das Classes.

8.2.2. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome das Classes, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8.2.2.1. No caso da atividade de consultoria especializada, o Gestor e o Consultor Especializado assumem responsabilidade solidária no desempenho de suas funções, conforme definido no Contrato de Consultoria Especializada.

8.2.2.2. Caso ocorra um Evento de Equipe Chave, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, deverá nomear substituto de qualificação técnica equivalente, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do substituto em sede de Assembleia, em até 60 (sessenta) dias corridos da data do Evento de Equipe Chave, devendo ainda enviar aos Cotistas as comunicações sobre o novo profissional da Equipe Chave.

8.2.3. O Gestor declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere à conformidade com as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais

aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

### 8.3. Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

8.3.1. Sem prejuízo das demais vedações previstas nas normas aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo ou das Classes:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou realizar empréstimos, nem mesmo para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, conforme disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175/22;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (vii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nem mesmo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175/22;

8.3.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.3.3. O Gestor não pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo.

8.3.4. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.4. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência para o exercício das suas respectivas atividades descritas neste Regulamento.

8.5. Substituição do Administrador e/ou do Gestor.

8.5.1. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e dos Anexos Descritivos; (ii) caso tenham sua falência, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, conforme aplicável; (iii) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; ou (iv) caso atuem em desacordo com as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, por deliberação da Assembleia Geral (“Substituição com Justa Causa”), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo 8 deste Regulamento.

8.5.1.1. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser substituídos, a qualquer momento, de forma imotivada, pela Assembleia Geral (“Substituição sem Justa Causa”), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo 6 deste Regulamento.

8.5.1.2. Ainda, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral ou da Assembleia Especial (enquanto o Fundo tiver apenas a Classe I) para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo 6 deste Regulamento.

8.5.1.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo e da gestão da Carteira, colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios,

extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.5.1.4. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa ou de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, (i) não será devido qualquer valor a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (ii) aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou Gestor.

8.5.1.5. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8.6. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor.

8.6.1. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial (enquanto o Fundo tiver apenas a Classe I) para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.6.1.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso

o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.6.1.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.6.2. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.6.3. Responsabilidade entre Prestadores de Serviço. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes, Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na legislação, neste Regulamento e seus Anexos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.6.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

8.6.4.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante o Fundo e a CVM nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175/22.

8.6.4.1.1. Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) no Regulamento, incluindo o Anexo Descrito, os seus suplementos e os Apêndices; (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (iv) no acordo operacional.

8.6.4.1.2. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

8.7. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e às Classes, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.8. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito nos Anexos Descritivos das Classes.

8.9. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes dos Anexos Descritivos das Classes.

## **9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

9.1. Custódia

9.2. O Administrador contratou o Custodiante para realização do serviço de custódia para a Carteira, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

9.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta titularidade da Classe beneficiária ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

#### 9.4. Consultor Especializado

9.4.1. São atribuições do Consultor Especializado, sem prejuízo das disposições do Contrato de Consultoria:

- (i) auxiliar o Gestor na estruturação financeira da Classe, por meio de (a) apoio na organização e estruturação operacional e financeira da Classe; (b) assessoria na contratação de prestadores de serviço e parceiros estratégicos; (c) auxílio operacional ao Gestor na aquisição dos Direitos Creditórios e no relacionamento com os prestadores de serviço contratados, garantindo aderência ao modelo operacional do Fundo e da Classe;
- (ii) realizar o monitoramento da carteira de Direitos Creditórios por meio de acompanhamento dos Índices de Monitoramento, conforme a Cláusula 3.7 do Anexo Descritivo;
- (iii) prestar consultoria ao Fundo e à Classe, oferecendo suporte técnico e estratégico para a adequada condução das atividades do Fundo e da Classe, incluindo o auxílio à seleção dos Direitos Creditórios, de acordo com o Regulamento.

#### 9.5. Comitê de Investimento

9.5.1. O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros, Paulo Victor Mesquita Prado, Gustavo Germano dos Santos Cruz e Pedro Augusto Parca Cavelagna.

9.5.2. O Comitê de Investimento se reunirá trimestralmente de forma ordinária e de forma

extraordinária caso seja necessário e convocado por qualquer um dos membros.

9.5.3. Todas as decisões do Comitê de Investimento deverão ser tomadas de forma unânime. Em caso de divergência, o Gestor terá o voto decisivo sobre a matéria em discussão.

9.5.4. As atribuições do Comitê de Investimento são:

- (i) análise da Carteira do Fundo periodicamente e verificação do enquadramento junto aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) proposição de ajustes da Política de Investimento;
- (iii) aprovação ou reprovação de aquisição de ativos que não se encaixem nos Critérios de Elegibilidade; e
- (iv) avaliação de performance, diversificação, liquidez, distribuição de rendimentos do Fundo.

## **10. ENCARGOS DO FUNDO**

10.1. Caso sejam constituídas novas Classes do Fundo, as despesas a seguir descritas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio das Classes que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classe e/ou das Subclasses;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou das Classes, da análise de sua situação, incluindo, nos termos do item 10.5 abaixo, a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações das Classes;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com cedente ou devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou às Classes, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos das Carteiras, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos das Carteiras;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos das Carteiras;
- (xiii) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

- (xiv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvi) taxa máxima de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que permitido segundo os respectivos Anexos Descritivos, de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xix) despesas com consultor especializado e agente de cobrança, caso aplicável;
- (xx) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável;
- (xxi) despesas com os Demais Prestadores de Serviços e Consultor Especializado;
- (xxii) honorários devidos aos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros contratados para verificação de lastro, registro, auditoria e cobrança; e
- (xxiii) despesas com registro e guarda de documentos.

10.2. As despesas e contingências elencadas na cláusula 10.1 acima que sejam atribuíveis a determinadas Classes, Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos Descritivos e nos Apêndices, de modo que, caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover a cobrança das despesas e contingências devidas por cada Classe e o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

10.2.1. Enquanto permanecer a estrutura de Classe I do Fundo, todas os encargos serão debitados diretamente do patrimônio da Classe I, respeitado o disposto no Anexo Descritivo.

10.3. Quaisquer despesas não previstas na cláusula 10.1 acima ou no Capítulo 11 do Anexo Descritivo deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

10.4. Quando aplicável, o Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Demais Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10.5. Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 10.1 acima serão suportados pelo Fundo ou pelas Classes, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou das Classes devedoras, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe devedora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

## **11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

11.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os Cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos de fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse, conforme aplicável; (v) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial, nos termos da

Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (iv) emissão de cotas de Classe fechada.

11.1.2. A divulgação de informações de que trata a cláusula 11.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

11.2.1. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

11.2.2. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

11.3. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste

Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores e/ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

## **12. CONFLITO DE INTERESSES**

12.1. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, “Conflito de Interesse” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo ou das Classes, bem como as respectivas Partes Relacionadas de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial ou que dela possa se beneficiar.

12.2. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 12.1 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

12.3. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

- (i) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou
- (ii) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

### **13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

13.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

13.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

13.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

13.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o auditor independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página da internet do Administrador. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por e-mail endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

13.4.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

13.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas na cláusula 11.2.2 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

13.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.4.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do patrimônio líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

13.6. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

## **14. DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO**

14.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Especial de Cotistas da Classe I (definida abaixo), criar Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

14.2. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

14.3. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. As versões integrais das respectivas políticas de voto do Gestor encontra-se dispostas no *website* do Gestor: <https://rizaasset.com/sobre/governanca>.

14.4. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflitos de Interesses.

14.5. Para fins do disposto neste Regulamento, correio eletrônico (*e-mail*) destinado aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

14.5.1. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

14.5.2. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

14.5.3. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

14.5.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

14.5.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

14.6. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classes e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**

Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, Botafogo, CEP 22250-040 – Rio de Janeiro, RJ  
*e-mail*: middleadm@genial.com.vc e administração.fidc@genial.com.vc

14.7. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

14.8. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da filial do Administrador, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes, inclusive seus sucessores a qualquer título.

\* \* \* \* \*

## **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE I DO BANDEIRANTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

1.1. Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe I de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175/22, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou na parte geral do Regulamento, conforme o caso.

“Afiliadas” significa qualquer pessoa controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Agência Classificadora de Risco” significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe I para a classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável.

“Agente de Cobrança Extrajudicial” significa o agente de cobrança extrajudicial, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual não fará jus a remuneração pelos serviços prestados, se aplicável.

“Agente de Cobrança Judicial” significa o agente de cobrança judicial, responsável pela prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplido, se aplicável.

- “Agentes de Cobrança” significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
- “Agente de Formalização” significa o agente de formalização, responsável pela prestação dos serviços de formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, se aplicável.
- “Alocação Mínima” significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I em Direitos Creditórios Elegíveis.
- “Ativos Financeiros” significam os ativos, direitos e investimentos financeiros de renda fixa, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto na cláusula 3.8 deste Anexo Descritivo.
- “Benchmark Sênior” significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
- “Benchmark Mezanino” significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecida no respectivo Apêndice.
- “Classe” ou “Classe I” significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe.
- “Custodiante” significa o Administrador, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado e autorizado, para prestação de serviço, inclusive parte relacionada.

- “Conta da Classe I” significa a conta corrente de titularidade da Classe I, mantida junto ao Administrador, para a qual serão transferidos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante. A Conta da Classe I será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe I, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
- “Conta de Cobrança” significa a conta de titularidade do Fundo e movimentável exclusivamente pelo Custodiante, em que poderão ser realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
- “Contrato de Cobrança Extrajudicial” significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe I), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- “Contrato de Consultoria” significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe I), representado pelo Gestor, o Gestor e o Consultor Especializado, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor de Crédito prestará os serviços de consultoria.
- “Contrato de Formalização e Cobrança Judicial” significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe I), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável.
- “Contratos de Cobrança” significam o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto, conforme aplicável.

- “Cotas” significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
- “Cotas Seniores” significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
- “Cotas Subordinadas” significam, quando referidas em conjunto, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
- “Cotas Subordinadas Júnior” significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- “Cotas Subordinadas Mezanino” significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.
- “Cotista” significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
- “Cotistas Dissidentes” significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe I, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.

<u>“Cotista Inadimplente”</u>	significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição.
<u>“CPR-F”</u>	significam as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem diretamente emitidas pela Cocal em benefício do Fundo.
<u>“Critérios de Elegibilidade Direito Creditório”</u>	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos na cláusula 3.17.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Data da 1ª Integralização”</u>	significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe I pelos Cotistas.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores”</u>	significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe I, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe I pelos Cotistas.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, em que os recursos ou Direitos Creditórios são efetivamente colocados à disposição da Classe I pelos Cotistas.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, em que os recursos ou Direitos Creditórios são efetivamente colocados à disposição da Classe I pelos Cotistas.
<u>“Data de Aquisição”</u>	significa cada uma das datas em que o Fundo (em benefício da Classe I) efetivamente adquirir Direitos Creditórios.
<u>“Data de Início”</u>	significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe I pelos Cotistas, a partir da qual a Classe I será considerada em funcionamento.

- “Data de Pagamento” significam as datas em que serão realizados os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
- “Data de Verificação” significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário.
- “Derivativos” significa operações com derivativos celebradas em benefício da Classe I, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
- “Direitos Creditórios” significam os direitos creditórios oriundos das cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem diretamente emitidas pela Cocal em benefício da Classe I, por intermédio do Fundo, de forma digital, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929/94, as quais serão devidamente registradas em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.
- “Direitos Creditórios Elegíveis” significam os Direitos Creditórios compatíveis com a Política de Investimento da Classe, que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.
- “Direitos Creditórios Inadimplidos” significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pela Cocal, no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.
- “Documentos Comprobatórios” significam as CPR-F, emitidas de forma eletrônica ou digital e eventuais endossos.
- “Entidade de Investimento” significa a qualificação dada ao Fundo e/ou à Classe I pelo Gestor na estruturação, tendo em vista a discricionariedade do Gestor para tomar as decisões relacionadas à composição da Carteira do Fundo e/ou Classe I, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111.

“ <u>Entidade Registradora</u> ”	significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe I, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 7.1 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”	significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 7.4 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Fator de Ponderação Sênior</u> ”	significa o fator de ponderação considerado para os fins do cálculo do Índice de Subordinação, equivalente a 60% (sessenta por cento).
“ <u>Garantias</u> ”	significam as garantias reais e/ou fidejussórias que deverão ou poderão, conforme aplicável, ser constituídas em benefício da Classe I.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
“ <u>Índice de Cobertura Sênior</u> ”	tem o significado atribuído no subitem (i) da cláusula 3.7 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Índice de Garantia</u> ”	tem o significado atribuído no subitem (v) da cláusula 3.7 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Índice Global de Atraso</u> ”	tem o significado atribuído no subitem (ii) da cláusula 3.7 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Índices de Monitoramento</u> ”	significa, quando referidos em conjunto, o Índice Global de Atraso, o Índice de Prazo Médio da Carteira, o Índice de Concentração, o Índice de Cobertura, o Índice de Subordinação e

o Índice de Garantia, que serão verificados pelo Consultor Especializado em cada Data de Verificação, conforme previsto nesta Anexo Descritivo.

“Índice de Subordinação” tem o significado atribuído no subitem (iii) da cláusula 3.7 deste Anexo Descritivo.

“Índice Máximo Sênior” tem o significado atribuído no subitem (iv) da cláusula 3.7 deste Anexo Descritivo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Lei nº 8.929/94” significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

“Lei nº 12.846/13” significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

“Lei nº 14.754” significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

“Legislação Socioambiental” significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa ou entidade em questão, incluindo, mas não se limitando à Lista de Exclusões, às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição

análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“Limite Autorizado”

tem o significado atribuído na cláusula 4.12.4 deste Anexo

“Lista de Exclusões”

significa a política com diretrizes e restrição de financiamentos a setores produtivos que sejam social e ecologicamente incorretos da Desenvolve SP, disponível em: <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/sustentabilidade/politica-de-responsabilidade-social-ambiental-e-climatica-prsac/>.

“MDA”

significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Ordem de Alocação de Recursos”

tem seu significado atribuído na cláusula 6.16 abaixo.

“Patrimônio Líquido”

tem seu significado atribuído na cláusula 4.18 abaixo.

“Política de Cobrança”

significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

“Política de Investimento”

significa a política de investimento da Classe I de Cotas, conforme descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo.

“Prazo de Duração das Cotas”

significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe I, em moeda corrente nacional, disposto na CPR-F.

<u>“Relatório de Monitoramento”</u>	significa o relatório de monitoramento que será elaborado trimestralmente pelo Gestor em conjunto com o Consultor Especializado e disponibilizado à Desenvolve SP, contendo (i) informações sobre os Índices de Monitoramento; (ii) o valor de Direitos Creditórios adquiridos, bem como a respectiva data, o prazo total da operação e custo efetivo total.
<u>“Reserva de Amortização”</u>	tem o significado previsto na cláusula 12.2 deste Anexo Descritivo.
<u>“Reserva de Despesas”</u>	tem o significado previsto na cláusula 12.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Subclasse(s)”</u>	significam, em conjunto ou isolada e indistintamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Mezanino”</u>	significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem seu significado atribuído na cláusula 10.2 deste Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	tem seu significado atribuído na cláusula 10.3 deste Anexo Descritivo.

“Taxa Máxima de Custódia” tem seu significado atribuído na cláusula 10.4 deste Anexo Descritivo.

“Taxa DI” significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Taxa Selic” significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM ([www.selic.rtm](http://www.selic.rtm)), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

## **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE I**

2.1. A presente Classe I foi constituída sob a forma de classe fechada restrita, de responsabilidade limitada, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe I.

2.2. Para os fins do disposto no “*Código de Administração de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe I é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio” com foco de atuação “Agronegócio”, conforme o Anexo Complementar V das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” vigente.

2.3. Objeto. A Classe I é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe I. O patrimônio da Classe I será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo da Classe I e em seus respectivos Apêndices.

2.4.1.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor para integralizar Cotas Subordinadas em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

2.4.1.2. Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas, conforme o caso.

2.4.1.3. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas Subordinadas.

2.4.1.4. Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo.

2.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries, mediante deliberação pela Assembleia Especial ou dentro do Limite Autorizado, nos termos deste Anexo Descritivo. Novas Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas sem necessidade de deliberação pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, observado o disposto na Cláusula 4.9.1 abaixo.

2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização de principal e pagamento de remuneração e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.7. Público-Alvo. O público-alvo da Classe I é composto por Investidores Autorizados.

2.8. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.8.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.8 acima, caso se verifique que Patrimônio Líquido está negativo, os credores da Classe I, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe I, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço Essenciais.

### **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

3.1. O Patrimônio Líquido da Classe I deverá ser aplicado, com vistas a proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos nos itens abaixo; e (ii) Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.2. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor ou coobrigado não está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I, considerando que a Cocal tem suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

3.3. Os Direitos Creditórios emitidos pela Cocal diretamente à Classe I juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

3.4. É vedado à Classe I, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe I, ou suas Partes Relacionadas; (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no subitem (i) acima; e (iii) adquirir Direitos Creditórios emitidos no exterior; (iv) investir em outros veículos de investimento relacionados à Desenvolve SP.

3.4.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe I.

3.5. A existência de *benchmarks* para a Subclasse Sênior e para a Cota Subordinada Mezanino não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe I, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

3.6. A Classe I deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início.

3.6.1. Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor e/ou o Consultor Especializado, verificar, diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima.

3.7. Índices de Monitoramento. Caberá ao Consultor Especializado apurar e verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento do seguintes Índices de Monitoramento e elaborar o Relatório de Monitoramento:

- (i) “Índice de Cobertura Sênior” significa o valor mínimo da Carteira da Classe I, deduzido do valor da provisão contábil para devedores duvidosos, multiplicado pelo Fator de Ponderação Sênior, somado aos recursos em caixa na respectiva Data de Verificação, dividido pelo valor agregado das Cotas Seniores em circulação, calculado nos termos deste Anexo Descritivo, que deverá ser superior a 1 (um);
- (ii) “Índice Global de Atraso” significa a proporção de (a) Direitos Creditórios, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 (noventa) dias, em relação (b) ao Patrimônio Líquido médio da Classe I no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, apurado na data base do último Dia Útil de tal mês, sendo que tal proporção deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 3,00% (três por cento);

- (iii) “Índice de Subordinação” significa a razão entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe I, que deverá ser, no mínimo, igual a 20% (vinte por cento) na data base do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação;
- (iv) Índice Máximo Sênior” significa a razão entre (a) o valor total das Cotas Seniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe I, que deverá ser, no máximo, igual a 80% (oitenta por cento) na data base do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação;
- (v) “Índice de Garantia”: 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I poderão contar com Garantia, de acordo com avaliação do Gestor.

3.8. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima;
- (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam 100% (cem por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa Selic; e

3.8.1. Os investimentos em Ativos Financeiros mencionados nos item (i) a (iii) da cláusula 3.8 acima não devem ser alocados em títulos emitidos e/ou em fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Gestor.

3.8.2. Os investimentos da Classe I em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe I, observada a limitação de 33% (trinta e três).

3.8.3. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe I terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo e que seja classificada como Entidade de Investimento, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

3.8.3.1. O tratamento tributário do Fundo e da Classe I, na Data de Início, seguirá o regime específico, o qual considera a retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos, na data de distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de Cotas, desde que a Classe I seja qualificada como Entidade de Investimento, conforme previsto na Resolução CMN n° 5.111 e observe a Alocação Mínima.

3.8.4. Até o resgate integral da Subclasse Sênior, é vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e/ou ao Custodiante vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe I para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto até a data da efetiva venda.

3.9. A Classe I não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

3.10. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe I possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.11. Os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito aberta diretamente em nome da Classe I; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

3.12. As aplicações da Classe I não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) dos Demais Prestadores de Serviço da Classe I; (iv) de qualquer mecanismo de seguro;

e/ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ainda, os Direitos Creditórios Elegíveis poderão não contar com Garantias ou fidejussórias de qualquer espécie.

3.13. A Classe I poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido da Classe I, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.14. O Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis, tampouco pela solvência da Cocal.

3.15. Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento da Classe I descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a “Política de Voto” e a “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível em <https://rizaasset.com/sobre/governanca>.

3.16. Originação dos Direitos Creditórios

3.16.1. A Classe I é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos, integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade; e (iii) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.16.2. Originação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados a partir da emissão de CPR-F pela Cocal em favor do Fundo. As CPR-F serão devidamente registradas em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários em favor da Classe I.

3.16.2.1. Aquisição dos Direitos Creditórios Os Direitos Creditórios serão emitidos pela Cocal diretamente à Classe I.

3.16.2.1.1. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe I será considerada formalizada após a formalização da CPR-F e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo. A Classe I, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

3.16.2.1.2. Em complemento ao item acima, até a Data de Início, o Gestor realizará procedimento de *due diligence* completo na Cocal para avaliação (i) de histórico de adimplência perante a União, o Estado de São Paulo e suas autarquias e/ou com a Desenvolve SP; e (ii) cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho.

3.16.2.1.3. Após a Data de Início, para fins de diligência prévia à formalização da emissão dos Direitos Creditórios, o Gestor utilizará ferramenta de *background check* para análise do histórico da Cocal em relação (i) à adimplência de suas obrigações perante a União, o Estado de São Paulo e suas autarquias e/ou com a Desenvolve SP; e (ii) cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho.

3.16.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe I serão realizados pela Cocal por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou depósito, exclusivamente na Conta de Cobrança.

### 3.17. Critérios de Elegibilidade

3.17.1. A Classe I somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados conforme descrito abaixo, previamente à aquisição na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe I os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, observem os seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DIREITOS CREDITÓRIOS</b>	<b>VERIFICAÇÃO</b>
(i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;	Gestor
(ii) a Cocal não poderá estar inadimplente com a Classe I;	Gestor

(iii)a Cocal não poderá estar inadimplente perante a União, o Estado de São Paulo e suas autarquias e/ou com a Desenvolve SP, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos;	Gestor
(iv)os recursos oriundos da emissão dos Direitos Creditórios não poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer valores devidos pela Cocal perante o Gestor e seus respectivos grupos econômicos, bem como outros fundos geridos pelo Gestor;	Gestor
(v) a Cocal cumpre a Legislação Socioambiental;	Gestor
(vi)o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou inferior a 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação considerando a Data da Emissão;	Gestor
(vii) a Cocal não poderá figurar na Lista de Exclusões.	Gestor

3.17.2. O Gestor será responsável por verificar e validar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente.

3.17.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos será realizada pelo Gestor, de forma individualizada, até a respectiva Data de Aquisição, nos termos da cláusula 10.1 abaixo.

3.17.4. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição da Classe I em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Aquisição, com base na informação disponível no Administrador.

3.17.5. Os Critérios de Elegibilidade só são verificados nas respectivas Datas de Aquisição, ou seja, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe I, não haverá alienação obrigatória dos Direitos Creditórios afetados ou direito de regresso contra o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte deste.

#### **4. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

4.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe I, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

4.1.1. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Início.

4.1.2. A aquisição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser realizada por quaisquer Investidores Autorizados, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior serão adquiridas pela Cocal.

4.2. Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

4.2.1. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador.

4.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe I, conforme o caso.

4.4. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão da Classe I deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas

Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da primeira emissão da Classe I; (ii) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe I; e (iii) a constituição da Reserva de Despesas. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe I também poderão ser integralizadas mediante a dação de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que haja integralização concomitante de Cotas em moeda corrente, em montante suficiente para realização dos pagamentos descritos nos subitens “i” a “iii” acima.

4.5. Observado o disposto no item 4.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, conforme aplicável, deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação.

4.6. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

4.7. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe I, nos termos do presente Anexo Descritivo e dos Apêndices, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas prevista no Apêndice respectivo.

4.7.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que aprovado pela Assembleia Especial.

4.7.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

4.7.3. As Cotas Seniores, independentemente das séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

4.7.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo 6 do presente Anexo Descritivo.

4.7.5. O Administrador notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores, caso ocorra.

4.7.6. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Seniores, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial que aprovar a nova emissão em questão.

4.7.7. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe I deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

4.8. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe I, mas que se subordinam às Cotas Seniores para tais fins.

4.8.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que aprovado pela Assembleia Especial.

4.8.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

4.8.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

4.8.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo 6 do presente Anexo Descritivo.

4.8.5. O Administrador notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Subordinadas Mezanino, caso ocorra.

4.8.6. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial que aprovar a nova emissão em questão.

4.8.7. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe I deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

4.9. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe I, nos termos do presente Anexo Descritivo, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no Apêndice respectivo.

4.9.1. O Administrador, em nome da Classe I, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, desde que aprovado pela Assembleia Especial. Excepcionalmente, ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, exclusivamente para fins de e na medida do necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação.

4.9.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo 6 do presente Anexo Descritivo.

4.9.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

4.10. Limitação de Responsabilidade dos Cotistas. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.11. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo (a) cada Cota Sênior a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais; (b) cada Cota Subordinada Mezanino a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais; e (c) cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

4.11.1. Não terão direito a voto nas Assembleias Especiais: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (ii) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (iii) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (iv) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe I no que se refere à matéria em deliberação.

4.11.2. A proibição descrita na cláusula 4.11.1 acima não se aplicará quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) da cláusula 4.11.1 acima; ou (ii) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe I, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

4.12. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo e no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas.

4.12.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo e no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

4.12.2. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial, exceto com relação às hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo, nas quais será dispensada de deliberação pela Assembleia Especial, sempre respeitado o Índice de Subordinação.

4.12.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação, conforme a cláusula 4.9.1 acima.

4.12.4. Ainda, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos da Classe I e da sua Política de Investimento, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que: (i) limitadas ao montante máximo de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as Cotas Seniores e de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as Cotas Subordinadas Mezanino, já considerando neste limite o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão; (ii) seja respeitado o Índice de Subordinação; (“Limite Autorizado”).

4.12.4.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino dentro do Limite Autorizado, não haverá direito de preferência na subscrição de novas cotas pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.13. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe I serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor unitário de emissão indicado na cláusula 4.1.1 acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas até o valor da Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior a data da efetiva integralização.

4.13.1. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas, de acordo com o disposto no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos da cláusula 4.13 acima, (i) à vista, no ato da subscrição; (ii) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição, conforme aplicável; ou (iii) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição, conforme aplicável.

4.13.2. A integralização das Cotas em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas ou registradas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo

Banco Central, exclusivamente na Conta da Classe I indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

4.13.3. As Cotas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, conforme previsto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo e no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão.

4.13.4. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

4.13.5. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, conforme aplicável, que será validado pelo Administrador; (ii) receberá uma cópia do Regulamento e da Lâmina, conforme aplicável, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) do acesso ao inteiro teor deste Regulamento do Anexo Descritivo e da Lâmina, conforme aplicável, tendo ciência de todas as suas disposições, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe I; (c) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe I (d) de que o registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviço, (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado; (f) que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, e (g) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública sob o rito automático de registro de distribuição, (i) de que a Oferta Pública não foi objeto análise prévia da CVM, e (ii) de que as Cotas da Classe I estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

4.13.6. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão serão registradas no mercado primário no MDA e para negociação em mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160/22, na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe I e demais disposições aplicáveis. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Classe I em qualquer outro país que não o Brasil.

4.13.7. As Cotas Subordinadas poderão ser registradas no mercado primário no MDA e para negociação em mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e estarão sujeitas, conforme aplicável, às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160/22, na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe I e demais disposições aplicáveis. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Classe I em qualquer outro país que não o Brasil.

4.13.8. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário.

4.13.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

4.13.10. A Desenvolve SP, direta ou indiretamente, na qualidade de investidor da Classe I, não poderá deter Cotas cujo valor represente parcela superior a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I. O valor alocado pela Desenvolve SP na Classe I deve ser aplicado, em valor equivalente ou superior, em ativos originados por empresas localizadas no Estado de São Paulo.

4.13.11. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelo Gestor não poderão ser negociadas no mercado secundário enquanto não houver a amortização integral das Cotas Seniores detidas pela Desenvolve SP. Após a integral devolução do capital das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelo Gestor poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as demais restrições aplicáveis. As Cotas Subordinadas somente poderão ser transferidas privadamente para sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou para fundos de investimento sob o mesmo beneficiário final, permanecendo vedada sua negociação em mercado secundário, de forma a preservar o alinhamento de interesses e a estrutura de subordinação do Fundo.

4.14. Cotistas Inadimplentes. Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo, nos Apêndices e nos respectivos boletins de subscrição responsabilizando-se, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, por quaisquer perdas e danos causados à Classe I na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

4.14.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe I.

4.14.2. Caso a Classe I realize amortização de principal das Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização de principal devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento parcial ou integral dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe I, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

4.14.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe I em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial.

4.14.4. Caso o inadimplemento seja devidamente justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério do Administrador, o Administrador poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo.

4.14.5. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no respectivo Boletim de Subscrição, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis e o disposto na cláusula 4.14.2 acima, ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, cujo montante será revertido em favor da Classe I.

4.15. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe I serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco.

4.16. Classificação das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe I não serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco.

4.17. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

4.18. Patrimônio Líquido da Classe I. O Patrimônio Líquido da Classe I corresponde à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe I, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis, dos Ativos Financeiros, recursos em caixa e depósitos bancários à vista da Classe I, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe I. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido da Classe I, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

## **5. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS**

5.1. É de competência da Assembleia Especial:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, as contas da Classe I e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe I, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo Descritivo independa de aprovação pela Assembleia Especial, previstas na cláusula 6.5 da parte geral do Regulamento;
- (iii) alteração dos Índices de Monitoramento;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou contratação do Custodiante, do Agente de Formalização, do Consultor Especializado, do Gestor e/ou dos Agentes de Cobrança;
- (v) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços da

- Classe I, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe I;
  - (viii) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
  - (ix) deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe I na ocorrência de um Evento de Liquidação;
  - (x) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;
  - (xi) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
  - (xii) ressalvadas as hipóteses de aprovação da emissão de novas Cotas por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais expressamente previstas neste Regulamento, deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores, de novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino e de novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas;
  - (xiii) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
  - (xiv) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe I;
  - (xv) deliberar sobre a criação de novas Classes;
  - (xvi) deliberar sobre a liquidação da Classe I não relacionada a um Evento de Liquidação;
  - (xvii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22;
  - (xviii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I;

- (xix) deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios integrantes da Carteira a terceiros (partes distintas da Cocal e suas Partes Relacionadas); e
- (xx) deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o Conflito de Interesses entre a Classe I e os Prestadores de Serviços.

5.2. Na Assembleia Especial, as deliberações serão tomadas, como regra geral, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto nas cláusulas 5.2.1, 5.2.3 e 5.3 abaixo.

5.2.1. As matérias previstas nos subitens (i) ou (v) da cláusula 5.1 acima serão aprovadas pela Assembleia Especial pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto nas cláusulas 5.2.2. e 5.3 abaixo.

5.2.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, que não se subordinem à subclasse em deliberação.

5.2.3. A aprovação da matéria prevista no subitem (x) da cláusula 5.1 acima pela Assembleia Especial dependerão de aprovação pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria dos titulares das Cotas da Subclasse a ser modificada.

5.3. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota Sênior, 1 (um) voto para cada Cota Subordinadas Mezanino e 1 (um) voto para cada Cota Subordinadas Júnior.

## **6. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

6.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado diariamente, no fechamento dos mercados, e divulgado no Dia Útil seguinte, pelo Administrador, a partir do

Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou a data de liquidação da Classe I, conforme o caso.

6.1.1. A divulgação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada antes da divulgação do valor das Cotas Subordinadas Júnior.

6.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe I o permita, buscará atingir o *Benchmark* Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série de Cotas Seniores; ou
- (ii) (a) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido (1) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (3) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

6.3. Os critérios de determinação do valor unitário das Cotas Seniores, definidos no item da cláusula 6.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

6.3.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme a cláusula 6.2, na respectiva Data de Pagamento, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

6.4. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido da Classe I o permita, buscará atingir o *Benchmark* Mezanino. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino; ou
- (ii) (a) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverá ser obtido (1) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (3) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

6.5. Os critérios de determinação do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no item da cláusula 6.3 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

6.5.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme a cláusula 6.3, na respectiva Data de Pagamento, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas

6.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: (i) o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do valor unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

6.7. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo e nos Apêndices deverá ser objeto de Assembleia Especial.

6.8. Se o patrimônio da Classe I permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 6 do presente Anexo Descritivo e com o respectivo Apêndice.

6.9. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo. Excepcionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na hipótese descrita no Apêndice respectivo.

6.10. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas poderão ser objeto de amortização extraordinária, caso exista disponibilidade de recursos na Classe I, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino, para fins do reenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária observará as condições definidas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino a ser convocada nos termos deste Anexo Descritivo para deliberar sobre esta matéria.

6.10.1. Em qualquer hipótese, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação, a ser verificado pelo Gestor.

6.11. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e Custodiante, de que haverá

recursos suficientes para pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

6.12. Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

6.13. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios adquiridos nas hipóteses de liquidação da Classe I ou de pagamento de Cotistas Dissidentes em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe I, em qualquer caso mediante aprovação pela Assembleia Especial. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

6.14. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração das Cotas, pelo seu respectivo valor apurado conforme este Anexo Descritivo.

6.15. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração, da amortização de principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe I assim permitirem.

6.16. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe I, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis na Conta da Classe I, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe I:
  - (a) pagamento dos encargos da Classe I;
  - (b) pagamentos da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;

- (c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação;
  - (d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação;
  - (e) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se necessário;
  - (f) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;
  - (g) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e
  - (h) após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação.
- (ii) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe I:
- (a) pagamento dos encargos da Classe I;
  - (b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e
  - (c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação.

6.17. Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma da cláusula 6.13 acima.

6.18. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior.

6.19. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe I não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe I, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

em espécie aos Cotistas, com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, desde que aprovado pela Assembleia Especial e nos termos da referida aprovação, sempre respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

6.19.1. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do resgate das Cotas aos Cotistas.

6.20. Imunidade ou Isenção Tributária. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da amortização de principal ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.20.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

## **7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE I**

7.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos na parte geral Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe I, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (a) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento pelo Administrador, o prestador de serviços inadimplente não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do

recebimento da referida notificação e (b) o descumprimento em questão possa gerar prejuízos para a Classe I;

- (ii) verificação de que, quando da Data de Aquisição, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e dos Direitos Creditórios, ou que a aquisição foi realizada em desacordo com a Política de Investimento, desde que por fato ou culpa atribuível aos Prestadores de Serviço Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços;
- (iii) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, da comunicação referida na cláusula 2.4.1.1 acima;
- (iv) desenquadramento do Índice Máximo Sênior, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da constatação pelo Gestor;
- (v) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável (a) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, ou (b) a qualquer tempo, em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- (vi) exceto se sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis e desde que haja recursos líquidos na Classe I, nas hipóteses de (a) a Classe I deixar de efetuar o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento; ou (b) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva data de resgate;
- (vii) não pagamento dos valores de devidos aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino nas Datas de Pagamento e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (viii) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (a) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias; ou (b) a efetiva substituição destes

prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (a) acima;

- (ix) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe I não possa fazer frente às despesas da Classe I nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (x) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe I na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I;
- (xi) desenquadramento da Reserva de Despesas por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (xii) amortização, pagamento de rendimentos ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;
- (xiii) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que o Índice Global de Atraso está desenquadrado;
- (xiv) caso ocorra, por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses, o descumprimento de qualquer o Índice de Monitoramento;
- (xv) caso o Administrador ou o Gestor tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Cocal ao Administrador:
  - (a) cessação pela Cocal de suas atividades empresariais;
  - (b) caso a Cocal ou suas Partes Relacionadas deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;
  - (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Cocal, em valor individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Cocal

no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Cocal, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Cocal, desde que não caiba qualquer recurso, em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(f) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Cocal, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Cocal tiver ciência da respectiva ocorrência;

(g) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer outro evento de insolvência da Cocal similar aos descritos anteriormente;

(h) alteração do objetivo social da Cocal de forma a alterar sua atividade principal;

(i) inobservância pela Cocal de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, na CPR-F e nos demais documentos do Fundo, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(j) inobservância pela Cocal, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (1) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou

(2) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(k) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra a Cocal, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

7.2. A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Gestor, sendo certo que qualquer Cotista, o Administrador, o Agente de Formalização, os Agentes de Cobrança, o Consultor Especializado, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão informar o Administrador e/ou o Gestor acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.

7.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador, conforme informado nos termos da cláusula 7.2 acima, será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe I em razão do Evento de Avaliação e deliberar a liquidação ou não da Classe I.

7.3.1. A Assembleia Especial referida na cláusula 7.3 acima poderá deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe I, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões que ensejaram o Evento de Avaliação; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos nas cláusulas 7.5.1 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

7.3.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se for o caso, de amortização das Cotas Subordinadas, deverão ser imediatamente interrompidos pelo Gestor, exceto para os casos em que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos da cláusula 7.3 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas Subordinadas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

7.3.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida na cláusula 7.3 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias (neste caso) por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo o Administrador, nesta hipótese, seguir com os procedimentos descritos nas cláusulas 7.5.1 e seguintes abaixo.

7.4. Eventos de Liquidação. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação da Classe I qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação pela Assembleia Especial;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) caso o Administrador e/ou o Gestor tomem conhecimento que a Cocal entrou em recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;
- (v) caso seja declarado a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (vi) se, após a Data de início, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe I), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe I for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização ou pelos Agentes de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento;
- (viii) se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Cotas da Classe I, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo; e

- (ix) caso ocorra um evento de vencimento antecipado, pela Cocal, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe I, nos termos da CPR-F.

## 7.5. Procedimentos de Liquidação Antecipada

7.5.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe I, definidos nos itens a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Gestor, ao Custodiante, ao Agente de Formalização e aos Agentes de Cobrança.

7.5.2. Na hipótese prevista na cláusula 7.5.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (i) orientar o Gestor para que estes interrompam os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe I, que os Cotistas Dissidentes tenham direito ao resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo, sendo que tal resgate poderá ser realizado mediante a dação de Direitos Creditórios.

7.5.3. Caso a Classe I não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe I recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino em sede de Assembleia Especial. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino deverão deliberar, na Assembleia Especial, (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por eles, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

7.5.4. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número

de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe I, fora do âmbito da B3.

7.5.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

## **8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA**

8.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe I está negativo, deve, imediatamente, (i) se abster de realizar novas subscrições de Cotas; (ii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe I está negativo.

8.1.1. O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I.

8.1.2. Após tomadas as medidas previstas na cláusula 8.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o subitem (i) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a cláusula 8.1.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos cláusula 8.1.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o

Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata cláusula 8.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.1.5. Na Assembleia Especial de que trata a cláusula 8.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe I a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe I, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I.

8.1.6. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 8.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I.

8.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe I, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe I na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.4. O cancelamento do registro da Classe I não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## 9. FATORES DE RISCO

9.1. O investimento na Classe I e os seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente todos os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento nas Cotas.

9.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento nas Cotas ao seu perfil de risco, condição financeira e em virtude dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe I e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, os Prestadores de Serviço Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe I; (ii) pela inexistência de mercado secundário para negociação as Cotas, dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, ou pela falta de liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

### Risco de Maior Materialidade

9.4. Riscos relacionados ao setor de atuação da Cocal. O setor agrícola tem particularidades, que fazem que com os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e os seus agentes sejam afetados por uma série de fatores específicos, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, que faz com que as operações financeiras de seus agentes sejam afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços de *commodities* praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar e estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo, principalmente, (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores e mercados importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado

ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de autoridades governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Cocal. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor agrícola, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe I e a rentabilidade dos Cotistas.

9.4.1. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de autoridades governamentais como de entidades privadas, dentre outros fatores elencados no subitem “a” acima, que possam afetar a capacidade de produção da Cocal ou a venda de sua produção, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de produção da Cocal e impactos nos preços dos produtos agrícolas produzidos e comercializados pela Cocal poderá impactar negativamente a sua capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe I e a rentabilidade dos Cotistas.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.5. Riscos Climáticos. Condições climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil experimentam recorrentemente condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cocal não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as suas operações, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cocal pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe I e a rentabilidade dos Cotistas.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.6. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cocal.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção, a demanda agrícola e os fluxos comerciais das cadeias produtivas agroindustriais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Nesse contexto, a capacidade de produção e os preços dos produtos comercializados pela Cocal pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe I e a rentabilidade dos Cotistas.

### **Risco de Maior Materialidade**

10.1. *A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas.* A Cocal poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas comercializados pela Cocal. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a perda da lavoura tende a causar impactos negativos adversos à capacidade de pagamento da Cocal e, conseqüentemente, ao pagamento dos Direitos Creditórios. Com efeito, em caso de inadimplência da Cocal, o Patrimônio Líquido da Classe I e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.7. *Riscos de logística e transporte.* As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no transporte de insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos à Cocal. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, podem ocasionar piora do estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento do número de acidentes no transporte

dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas e, conseqüente, perda de produção poderá exceder os níveis esperados. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar o atraso do recebimento, pela Cocal, dos valores relativos à comercialização de sua produção e, conseqüentemente, o atraso do pagamento, por parte da Cocal, dos valores devidos de acordo com CPR-F. Em decorrência das razões acima, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe I e a rentabilidade dos Cotistas.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.8. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, *tradings*, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e sociedades atuantes no setor agrícola podem afetar negativamente as operações de venda das safras da Cocal. Conseqüentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe I e a rentabilidade dos Cotistas.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.9. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe I para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe I. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe I assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe I e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe I poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.10. A Cocal está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Cocal está sujeita à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de

produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados da Cocal.

A Cocal também poderá ser obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cocal. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cocal.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente poderá afetar a todos os que foram direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cocal contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cocal também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cocal, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade da Cocal de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe I e a rentabilidade dos Cotistas.

## **Risco de Média Materialidade**

9.11. *Riscos do comércio internacional.* Os produtos produzidos e comercializados pela Cocal, são importante fonte de alimento para várias nações e culturas. Com isso, essa produção é importante no comércio internacional e seu preço pode sofrer variação em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de preço dos produtos produzidos e comercializados pela Cocal em função de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe I e a rentabilidade dos Cotistas.

## **Risco de Maior Materialidade**

9.12. *Risco de crédito da Cocal.* A Classe I está sujeita ao risco de crédito da Cocal dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos devedores. A Classe I somente poderá proceder com a amortização ou o resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pela Cocal. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e dos Contratos de Cobrança caso, por qualquer motivo, a Cocal não efetue o pagamento dos Direitos Creditórios emitidos em favor da Classe I. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe I e os Cotistas.

## **Risco de Maior Materialidade**

9.13. *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios.* a Classe I poderá adquirir Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (i) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (ii) a Classe I não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos; ou (iii) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe I não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe I poderão ser afetados negativamente.

## **Risco de Maior Materialidade**

9.14. Risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e Inexistência de Mercado Secundário. A Classe I está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos. A Classe I poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates das Cotas nas datas de vencimento estabelecidas nos respectivos Apêndices, nos casos de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (ii) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe I em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe I precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, nas hipóteses expressamente permitidas de acordo com este Anexo, (a) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá resultar em perda para a Classe I, e (b) caso se trate de Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe I poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pela Cocal. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe I ou ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.

## **Risco de Baixa Materialidade**

9.15. Riscos relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A Classe I tem por objetivo adquirir carteira pulverizada de Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos da Classe I, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a serem realizados pelo Agentes de Cobrança em nome da Classe I. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I, não existe garantia de que os investimentos da Classe I irão atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe I e os Cotistas. A Classe I, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como a Classe I, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe I nos Contratos de Cobrança. A Classe I

está exposta ao risco de perdas patrimoniais em virtude da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações para com a Classe I, sem prejuízo das hipóteses de substituição dos Agente de Cobrança e, conforme o caso, da caracterização de Evento de Avaliação. Consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe I e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.16. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe I e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe I serão de inteira responsabilidade da Classe I e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Agentes de Cobrança ou os Demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos.

### **Risco de Média Materialidade**

9.17. Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido da Classe I, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

### **Risco de Média Materialidade**

9.18. Classe fechada e mercado secundário. A Classe I é constituída em regime de condomínio fechado, com prazo de duração de 5 (cinco) anos. Dessa forma, as Cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração, no caso das Cotas Seniores, ou em caso de liquidação da Classe I, no caso das Cotas Subordinadas. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a

obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não há garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda. Em relação às Cotas Subordinadas, o risco descrito nesta cláusula é agravado pelo fato de não serem registradas ou depositadas para negociação em mercados regulamentados, de modo que a sua alienação deverá ocorrer exclusivamente por meio de venda privada, desde que permitido nos termos do Regulamento, de acordo com os procedimentos adotados pela instituição escrituradora.

### **Risco de Média Materialidade**

9.19. *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, nos manuais da B3 e nos demais documentos relacionados à Classe I venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe I poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe I.

### **Risco de Média Materialidade**

9.20. *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pela Cocal, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável.

### **Risco de Média Materialidade**

9.21. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.* Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo da Cocal poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe I poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

## **Risco de Média Materialidade**

9.22. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados (i) fisicamente ou (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

## **Risco de Baixa Materialidade**

9.23. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará na guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios. Embora os Direitos Creditórios Elegíveis sejam registrados na Entidade Registradora e a Cocal tenha a obrigação de fornecer ao Custodiante ou permitir ao Custodiante livre acesso aos Documentos Comprobatórios, caso ocorra(m) (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante e da Entidade Registradora que causem dano à ou perda das vias físicas de Documentos Comprobatórios, o pleno exercício dos direitos da Classe I enquanto credora dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado, inclusive a eventual cobrança em juízo da Cocal poderá ser menos célere do que o usual, em virtude de teses e entendimentos contrários à adoção de medidas executivas com base em títulos digitalizados. Assim, a Classe I poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Ademais, o processo de digitalização de Documentos Comprobatórios poderá ser concluído com falhas ou atrasos, de modo que o Gestor, o Agente de Formalização e o Custodiante poderão enfrentar dificuldades para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

### **Risco de Baixa Materialidade**

9.24. Troca de informações. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe I, não existe garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cocal e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da Classe I poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe I, no caso de tal risco se materializar.

### **Risco de Média Materialidade**

9.25. Interrupção da prestação de serviços. Para que a Classe I funcione corretamente, deverá haver atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe I. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos da Classe I com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

### **Risco de Média Materialidade**

9.26. Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade. O fato de os Critérios de Elegibilidade serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito e outros riscos destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe I, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira da Cocal e da capacidade da venda em comum da produção da Cocal. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, os resultados e do patrimônio da Classe I, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

### **Risco de Média Materialidade**

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe I poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de

Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe I. É possível, portanto, que a Classe I não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe I e a sua liquidação.

### **Risco de Média Materialidade**

9.27. Liquidação da Classe I. Conforme estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe I. No momento da liquidação, a Classe I poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ainda não ser exigível das respectivas contrapartes. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento ou ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe I e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I; (ii) à venda dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I, desde que aprovado pela Assembleia Especial. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe I estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

### **Risco de Média Materialidade**

9.28. As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe I para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe I e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão, não sendo devido pela Classe I ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou

penalidade, de qualquer natureza. Excepcionalmente, a amortização extraordinária das Cota Subordinadas Júnior poderá ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que cumpridas as condições precedentes descritas no respectivo Apêndice e limitado ao valor da amortização extraordinária ali previsto.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.29. *Risco de concentração em único Devedor.* A política de investimento estabelece que a Classe I se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a Classe I apenas adquirirá Direitos Creditórios de 1 (um) emissor. Portanto, a Classe I contará com uma variedade menor de devedores. Neste sentido, a continuidade da Classe I poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe I, em função da não continuidade das operações regulares da Cocal e da sua incapacidade em cumprir com as obrigações assumidas no âmbito da CPR-F.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.30. *Observância da Alocação Mínima.* A existência da Classe I, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe I prevê que a Classe I somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente da emissão de CPR-F pela Cocal, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe I estará intimamente relacionada à saúde financeira da Cocal. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe I. Portanto, não há garantia de que a Classe I terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis suficientes, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação da Classe I.

### **Risco de Média Materialidade**

9.31. *Risco de bloqueio da Conta da Classe I.* Os recursos provenientes do e dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta da Classe I. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta da Classe I é mantida, os recursos nela depositado poderão ser bloqueados e recuperados pelo Fundo somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

### **Risco de Média Materialidade**

9.32. Pré-pagamento dos Direitos Creditórios com desconto. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe I, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. A Classe I poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.33. Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe I pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

### **Risco de Maior Materialidade**

9.34. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe I em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe I e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe I acarretará perdas, podendo a Classe I, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

### **Risco de Baixa Materialidade**

9.35. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe I serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e

avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe I, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

### **Risco de Média Materialidade**

9.36. *Risco relacionado a fatores macroeconômicos.* A Classe I também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

9.36.1. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados da Cocal, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe I podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos tributos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe I e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vii) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

### **Risco de Média Materialidade**

9.37. *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico.* O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe I e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe I previstas

neste Anexo, é possível que a Classe I e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

### **Risco de Média Materialidade**

9.38. *Demais Riscos tributários.* Independentemente de quaisquer medidas que o Administrador e o Gestor adotem ou possam adotar, as regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios podem vir a ser modificadas a qualquer momento, no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, em especial sobre a incidência e/ou majoração da alíquota de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, sujeitando o Fundo, a Classe I ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, ainda que relativos a operações já efetuadas. Não obstante, nos termos da Lei nº 14.754, o tratamento tributário do Fundo e da Classe I, na Data de Início, seguirá o regime específico, o qual considera a retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos, na data de distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de Cotas, desde que a Classe I seja qualificada como Entidade de Investimento, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.111, a Carteira seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e observadas as demais disposições constantes da Lei nº 14.754, nos termos dos artigos 18 e seguintes da referida lei.

## **10. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE I**

10.1. *Verificação dos Documentos Comprobatórios.* A verificação dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, de forma individualizada, antes de cada Data de Aquisição, na forma do § 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.1.1. Em adição, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, verificará, de maneira integral, em periodicidade trimestral, os Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo trimestre.

10.1.2. O Gestor não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação ao Administrador, caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

10.1.3. O Gestor deverá fiscalizar a atuação de terceiros eventualmente contratados no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços e na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

10.2. Taxa de Administração. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe I e escrituração das Cotas (“Taxa de Administração”), no valor correspondente aos percentuais indicados na tabela abaixo, incidentes sobre cada faixa do Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo certo que:

- (i) uma parcela única de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será devida ao Administrador na Data da 1ª Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo, e será paga na forma da cláusula 4.4 acima; e
- (ii) caso ocorra alguma prorrogação adicional não disposta no *caput* desta cláusula 10.2, a Taxa de Administração deverá ser readequada ou até excluída, observado o item 5.1 (vi).

<b>% a.a</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>
0,130%	até R\$ 300.000.000,00
0,105%	de R\$ 300.000.001,00 até R\$ 500.000.000,00
0,080%	de R\$ 500.000.001,00 até R\$ 1.000.000.000,00
0,055%	de R\$ 1.000.000.001,00 até R\$ 1.500.000.000,00
0,035%	Acima de R\$ 1.500.000.001,00

10.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe I. O valor mínimo da Taxa de Administração disposto na cláusula 10.2 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

10.2.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe I aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe I em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da Carteira pelo Gestor (“Taxa de Gestão”), no valor líquido de impostos correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) anual. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

10.3.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da Data da 1ª Integralização de Cotas.

10.3.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe I aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

10.4. Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pela Classe I e correspondente à prestação dos serviços custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe I prestados pelo Custodiante (“Taxa Máxima de Custódia”), no valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga na forma da cláusula 10.2.1 acima.

10.5. Taxa de Consultoria Especializada. A taxa de consultoria especializada será devida pela Classe I em contrapartida à prestação dos serviços de consultoria especializada pelo Consultor Especializado (“Taxa de Consultoria Especializada”), no valor líquido de impostos correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) anual.

10.6. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

10.7. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

10.8. Auditor Independente. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe I.

10.9. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da Regulamentação aplicável.

10.9.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou, se houver, ao consultor especializado.

10.9.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

10.10. Custodiante. O Custodiante será contratado pelo Administrador para prestar os serviços de:

- (i) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe I;
- (ii) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe I;
- (iii) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (iv) guardar na forma eletrônica os Documentos Comprobatórios;
- (v) liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

- (vi) cobrança e recebimento, em nome da Classe I, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I.

10.10.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem “iii” da cláusula 10.10 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável e pela Cocal, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pela Cocal são consistentes e adequadas para tal verificação.

10.10.2. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante: <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.

10.10.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe I, originador, cedentes, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.11. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

10.12. Agência Classificadora de Risco. Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores.

10.12.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175/22 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

10.13. Agentes de Cobrança. Os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, ao passo em que os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança Judicial.

10.13.1. Os Agentes de Cobrança serão contratados pelo Gestor às expensas e em nome da Classe I e terão a sua atuação norteada pela Política de Cobrança, a qual será disciplinada por meio de contratos celebrados entre a Classe I, representada pelo Gestor, e cada um dos Agente de Cobrança com a finalidade de determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios.

10.13.2. A remuneração dos Agentes de Cobrança será adicional à Taxa de Gestão e será paga pela Classe I diretamente aos Agentes de Cobrança.

10.14. Agente de Formalização. O Agente de Formalização poderá ser contratado pelo Gestor, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, para prestar os seguintes serviços:

- (i) verificação, de forma individualizada ou por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios, por meio da análise dos Documentos Comprobatórios;
- (ii) atividades relacionadas à análise, dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento, incluindo o apoio na verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade; e
- (iii) suporte nas operações por meio do registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

10.14.1. Nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, o Agente de Formalização deverá declarar que possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais foi contratado.

10.14.2. A remuneração do Agente de Formalização será adicional à Taxa de Gestão e será paga pela Classe I diretamente ao Agente de Formalização, conforme aplicável.

10.15. Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe I, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira da Classe I;
- (ii) formação de mercado para as Cotas; e
- (iii) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe I, cuja remuneração será descontada da Taxa de Gestão.

## **11. ENCARGOS DA CLASSE I**

11.1. São os encargos previstos no Capítulo 10 da parte geral do Regulamento, na medida em que tais encargos sejam imputáveis à Classe I, bem como as seguintes despesas: (i) despesas com o registro de Direitos Creditórios na Entidade Registradora; (ii) despesas com os Agentes de Cobrança, bem como com quaisquer despesas para realização da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios; (iii) despesas com o Consultor Especializado; e (iv) despesas com o Agente de Formalização.

## **12. RESERVAS DE DESPESAS E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO**

12.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe I deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor será equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da Classe I por um período de 6 (seis) meses, conforme estimativa do Administrador, com o auxílio do Gestor (“Reserva de Despesas”). A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas da Classe I, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe I, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.1.1. Os recursos da Reserva de Despesas serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe I deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

12.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe I deverá estabelecer uma reserva de amortização, que passará a ser composta com 1 (um) mês de antecedência da respectiva data de pagamento da amortização, conforme previsto no respectivo Apêndice (“Reserva de

Amortização”).

### **13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

13.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe I terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe I serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

13.2. As demonstrações contábeis da Classe I serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe I, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe I, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

13.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe I, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website*: <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.

13.4. Qualquer alteração do Auditor Independente contratado pelo Fundo será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

### **14. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

14.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os documentos relacionados ao Anexo Descritivo e ao Regulamento e demais contratos com prestadores de serviço, conforme o caso, poderão ser assinados através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e serão devidamente registrados, conforme aplicável em cada situação.

14.3. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da filial do Administrador, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços da Classe I, inclusive seus sucessores a qualquer título.

\* \* \* \* \*

## ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE I

### SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE COBRANÇA

#### 1. Objetivo

1.1. Estabelecer os procedimentos, responsabilidades e diretrizes para a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe I, visando assegurar a efetiva recuperação dos créditos inadimplidos e a preservação dos interesses dos Cotistas, em conformidade com o Regulamento do Fundo, a Resolução CVM 175/22 e demais normas aplicáveis.

#### 2. Cobrança dos Direitos Créditos Inadimplidos

2.1. Detecção do Inadimplemento. Será considerado inadimplemento o não pagamento até o 1º (primeiro) Dia Útil após o vencimento da obrigação.

2.2. Etapas de Cobrança.

- (i) **Cobrança Amigável:** contatos telefônicos, e-mails e envio de cartas, buscando a regularização voluntária.
- (ii) **Negativação e Protesto:** se não houver pagamento, a Cocal: (a) será inscrita em órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa etc.); e (b) terá seu título protestado em cartório.
- (iii) **Execução de Garantias:** a cobrança poderá envolver: (a) ação sobre garantias reais (ex.: alienação fiduciária, hipoteca); (b) ação sobre garantias pessoais.
- (iv) **Cobrança Judicial:** o Gestor e/ou o Agente de Cobrança poderão contratar escritório de advocacia especializado para: (a) ajuizamento de ações de cobrança; (b) execução de garantias; e (c) pedido de falência, conforme aplicável.

#### 3. Renegociação de Dívidas

3.1. Poderá ocorrer renegociação, desde que:

- (i) o prazo do novo acordo não ultrapasse o prazo de vencimento do Fundo;

- (ii) não haja redução no valor principal, salvo se tecnicamente recomendado para maximizar a recuperação;
- (iii) seja formalizada por aditivo contratual, com anuência expressa do Gestor.

3.2. Toda renegociação deve ser acompanhada de análise técnica do Gestor, visando assegurar que os interesses dos Cotistas sejam preservados.

#### **4. Procedimentos Operacionais**

4.1. As notificações deverão ser feitas de forma documental, com comprovação de envio e recebimento, utilizando:

- (i) e-mail com confirmação;
- (ii) carta registrada;
- (iii) correspondência eletrônica registrada.

4.2. Todas as comunicações e registros devem ser arquivados para eventual auditoria, fiscalização ou disputa judicial.

#### **5. Destinação dos Valores Recuperados**

5.1. Qualquer valor recuperado, seja via cobrança amigável, judicial, execução de garantias ou acordo:

- (i) será depositado na Conta de Cobrança em até 5 (cinco) dias após o seu efetivo recebimento;
- (ii) estes valores serão utilizados para: (a) pagamento dos encargos do Fundo; (b) amortização de Cotas; (c) outras finalidades definidas no Regulamento.

## **6. Responsabilidades**

### **6.1. Gestor:**

- (i) supervisionar e aprovar procedimentos de cobrança e renegociação;
- (ii) coordenar a estratégia de recuperação dos Direitos Créditos Inadimplidos.

### **6.2. Agente de Cobrança (quando contratado):**

- (i) executar as atividades operacionais de cobrança, seja amigável, judicial ou extrajudicial.

## **7. Disposições Finais**

7.1. Esta Política de Cobrança integra o Regulamento do Fundo e poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Especial, conforme aplicável.

7.2. Esta Política de Cobrança será revisada periodicamente, considerando:

- (i) mudanças regulatórias;
- (ii) alterações na estratégia do Fundo;
- (iii) recomendações de auditorias e avaliações de desempenho.

\* \* \* \* \*

**SUPLEMENTO II - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE****I**

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> ([●]) série da Classe I. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe I, tanto no singular quanto no plural.

A [●]<sup>a</sup> ([●]) série de Cotas Seniores do **BANDEIRANTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> série, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1<sup>a</sup> Integralização.
2. Quantidade: [NÚMERO DE COTAS] Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> série.
3. Valor Unitário de Emissão: [R\$ 1.000,00 (mil reais).]
4. Preço de Integralização: na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 6.2 do Anexo Descritivo da Classe I.
5. Volume Total: na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, R\$ [●], variável de acordo com o valor das Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> série em cada data de integralização.
6. Forma de Colocação: [●].
7. Coordenador Líder: [●].
8. Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> série, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160/22, observado que a Oferta será efetivada, especificamente em relação às Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> série, com a distribuição de, no

mínimo, [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> série, no montante total de R\$[●] ([●]) (“Distribuição Parcial” e “Montante Mínimo”, respectivamente).

9. Lote Adicional: [●]

10. Público-Alvo da Oferta: [●]

11. Aplicação Mínima: [●]

12. Período de Distribuição: [180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160/22.]

13. Forma de Integralização: [de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da [●]<sup>a</sup> série.]

14. Meta de Remuneração: [●]

15. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo da Classe I. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark* Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

16. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
0	[●]
1	[●]
2	[●]
3	[●]
4	[●]
5	[●]
Vencimento	[●]

Amortização	
1	[●]
2	[●]
Vencimento	[●]

20. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> série serão resgatadas no prazo de [●] anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

*( restante da página intencionalmente deixado em branco )*

\* \* \* \* \*

## SUPLEMENTO II - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE I

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe I. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe I, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Mezanino [●] do **BANDEIRANTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino [●], nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.
2. Quantidade: [NÚMERO DE COTAS] Cotas Subordinadas Mezanino [●].
3. Valor Unitário de Emissão: [R\$ 1.000,00 (mil reais).]
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino [●] serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino [●] serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 6.2 do Anexo Descritivo da Classe I.
5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R\$ [●], variável de acordo com o valor das Cotas Subordinadas Mezanino [●] em cada data de integralização.
6. Forma de Colocação: [●].
7. Coordenador Líder: [●].
8. Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino [●], nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160/22, observado que a Oferta será efetivada, especificamente em relação às Cotas Subordinadas Mezanino [●], com a distribuição

de, no mínimo, [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino [●], no montante total de R\$[●] ([●]) (“Distribuição Parcial” e “Montante Mínimo”, respectivamente).

9. Lote Adicional: [●]

10. Público-Alvo da Oferta: [●]

11. Aplicação Mínima: [●]

12. Período de Distribuição: [180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160/22.]

13. Forma de Integralização: [de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [●]]

14. Meta de Remuneração: [●]

15. Meta de Valorização: As Cotas Subordinadas Mezanino [●] serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo da Classe I. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark* Mezanino, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
0	[●]
1	[●]
2	[●]
3	[●]
4	[●]
5	[●]
Vencimento	[●]

Amortização	
1	[●]
2	[●]
Vencimento	[●]

20. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino [●] serão resgatadas no prazo de [●] anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

*( restante da página intencionalmente deixado em branco )*

\* \* \* \* \*

## **SUPLEMENTO III - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE I**

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Júnior da Classe I. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe I, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Júnior, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.
2. Quantidade: [NÚMERO DE COTAS] Cotas Subordinadas Júnior.
3. Valor Unitário de Emissão: [R\$ 1.000,00 (mil reais).]
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 6.4 do Anexo Descritivo da Classe I.
5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R\$ [●], variável de acordo com o valor das Cotas Subordinada Júnior em cada data de integralização.
6. Forma de Colocação: [subscrição privada, destinada exclusivamente à Cocal e suas Partes Relacionadas].
7. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas Subordinada Júnior é exclusivo para [a Cocal e suas Partes Relacionadas], sendo que as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados.
8. Aplicação Mínima: não há.

9. Forma de Integralização: [de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Subordinadas, observada a possibilidade de integralização mediante dação de Direitos Creditórios Elegíveis.]

10. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu valor calculado conforme a Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo da Classe I.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

\*\*\*\*\*

**SUPLEMENTO IV – TABELA DE CUSTOS REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE I**

<b>Custos da Oferta</b>	<b>Base (R\$)</b>	<b>Base (R\$)</b>	<b>% em Relação ao Volume da Oferta</b>	<b>Valor por Cota Sênior da 1ª Série</b>
Assessor Legal	R\$ 197.860,96	R\$ 188.439,01	0,299%	R\$ 2,99
Taxa de Registro B3	R\$ 528,00	R\$ 502,86	0,001%	R\$ 0,01
Taxa CVM	R\$ 36.900,00	R\$ 35.142,86	0,056%	R\$ 0,56
Taxa ANBIMA	R\$ 6.787,60	R\$ 6.464,38	0,010%	R\$ 0,10
Custo de Rating, Marketing e Outros Custos	R\$ 26.638,25	R\$ 25.369,76	0,040%	R\$ 0,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 268.714,81</b>	<b>R\$ 255.918,87</b>	<b>0,406%</b>	<b>R\$ 4,06</b>

<b>Custos da Oferta</b>	<b>Base (R\$)</b>	<b>Base (R\$)</b>	<b>% em Relação ao Volume da Oferta</b>	<b>Valor por Cota Subordinada Mezanino</b>
Assessor Legal	R\$ 197.860,96	R\$ 9.421,95	0,015%	R\$ 0,15
Taxa de Registro B3	R\$ 26,40	R\$ 1,26	0,000%	R\$ 0,00
Taxa CVM	R\$ 36.900,00	R\$ 1.757,14	0,003%	R\$ 0,03
Taxa ANBIMA	R\$ 6.787,60	R\$ 323,22	0,001%	R\$ 0,01
Custo de Rating, Marketing e Outros Custos	R\$ 26.638,25	R\$ 1.268,49	0,002%	R\$ 0,02
<b>Total</b>	<b>R\$ 268.213,21</b>	<b>R\$ 12.772,06</b>	<b>0,020%</b>	<b>R\$ 0,20</b>